

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.760/17

LEI Nº 1.760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 974ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
020500	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.451.0007.1076.0000	MCIDADES-RECAP ASFALTICO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE MORUNGABA
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução da obra de recapeamento asfáltico de parte das ruas José Carlos Frare e Geraldo Octávio Paschoal,

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.760/17

localizadas no Bairro Brumado, com recursos do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal

***Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado.*

***Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.682/16 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).*

***Art. 4º** - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal cópia do Convênio celebrado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura.*

***Art. 5º** - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2018, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.*

***Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

***Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de*



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.760/17

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 22 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 22 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)